

Ata de Reunião nº 005/2018

Comitê de Elegibilidade

Às 17 h do dia 24 de abril de 2018, na sala de reunião da Consultoria Jurídica do SERPRO, Edifício-Sede, reuniram-se os membros do Comitê de Elegibilidade para examinar a documentação dos servidores indicados para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal do SERPRO, remetida por meio do Ofício SEI nº 209/2018-SE-MF, protocolizado no SERPRO no dia 16 de abril de 2018.

Atestado o recebimento dos formulários padronizados, incluindo as consultas ao Sistema Integrado de Nomeações e Consultas, acompanhados de cópias dos documentos comprobatórios e das prévias análises de compatibilidade, na forma do art. 22 inciso I do Decreto nº 8.945/16, que desta Ata são partes integrantes para todos os efeitos, deliberou o Comitê, por unanimidade, o preenchimento dos requisitos de acesso aos cargos.

Para o **Conselho de Administração** foram indicadas como representantes do Ministério da Fazenda:

- i. Ieda Aparecida de Moura Cagni, para recondução de membro titular, SEI nº 0545243 e 0545305.
- ii. Nina Maria Arcela, para recondução de membro titular, SEI n.º 0545256 e 0545307

Para o **Conselho Fiscal**, foram indicados pelo Ministério da Fazenda:

- i. Jersilene de Souza Moura, para recondução como membro titular, SEI 0545260 E 0545312.
- ii. Annalina Cavicchiolo Trigo, para recondução, como suplente, SEI 0545262 e 0545316.
- iii. Fernando José Alves dos Santos, indicação como titular, em substituição a César Almeida de Meneses Silva, SEI 0545266 E 0470470.
- iv. Maria D'arc Lopes Beserra, para recondução, como suplente, SEI 0545280 E 0545321.

Para o **Conselho Fiscal**, foram indicados pela Secretaria do Tesouro Nacional:

- i. Fernando Pedrosa Lopes, indicação como titular, em substituição a Manoel Joaquim de Carvalho Filho, SEI 0545288 e 0470474.
- ii. Adriano de Camargo Oliveira, indicação como suplente, em substituição a Luis Felipe Vital Nunes Pereira, SEI 0366469 e 0470464.

O Comitê de Elegibilidade, constituído na forma do art. 27, § 3º, do Estatuto Social do SERPRO, publicado no D.O.U. de 19 de março de 2018, Seção 1, Página 48, opina pelo preenchimento dos requisitos e inexistência de vedações para a posse do indicado.

Ultimada a incumbência deste Comitê, a reunião foi encerrada às 18 h, ocasião em que a presente ata de reunião será submetida à Diretoria do SERPRO com a finalidade de encaminhá-la ao Ministério da Fazenda e à Secretaria do Tesouro Nacional, para os fins do disposto no Art. 22, II do Decreto 8.945/2016.

Brasília/DF, 24 de abril de 2018.



Assinado digitalmente por:
JORGE BENJAMIN DE AZEVEDO
CPF:/CNPJ 42725046734 Assinado em: 24/04/2018
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Jorge Benjamin de Azevedo
Superintendente de Gestão de Pessoas
Coordenador



Assinado digitalmente por:
JULIANO COUTO GONDIM NAVES
CPF:/CNPJ 75818736172 Assinado em: 24/04/2018
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Juliano Couto Gondim Naves
Consultor Jurídico



Assinado digitalmente por:
ROBERTO DUARTE PONTUAL DE LEMOS
CPF:/CNPJ 24446300172 Assinado em: 24/04/2018
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Roberto Duarte Pontual de Lemos
Superintendente de Controle, Riscos e Conformidade

Anexo à Ata de Deliberação do Comitê de Elegibilidade do SERPRO

Os requisitos e vedações para a eleição de membros do **Conselho de Administração** estão dispostos no art. 28 do Decreto nº 8.945/16:

Art. 28. Os administradores das empresas estatais deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

I - ser cidadão de reputação ilibada;

II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

IV - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;

b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;

d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal; ou

e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador de empresas estatais.

§ 5º Os Diretores deverão residir no País.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores das empresas estatais, inclusive aos representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, e também às indicações da União ou das empresas estatais para o cargo de administrador em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

Os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do *caput* do art. 28 do Decreto nº 8.945/16 foram considerados atendidos a partir de autodeclaração das indicadas no Cadastro de Administrador, sob as penas da Lei, e da documentação correlata. É certo que, da análise do preenchimento dos campos dos formulários encaminhados, nada se encontrou em desconformidade com o exigido na Lei e no regulamento. Passa-se, portanto, à análise dos documentos que se destinam a comprovar o atendimento dos incisos III e IV do *caput* do art. 28 do Decreto nº 8.945/16, equivalentes aos itens 14, 15 e 16 do formulário padronizado.

A indicada **lêda Aparecida de Moura** apresentou, na forma de anexo ao formulário padrão, devidamente preenchido, cópias dos seguintes documentos:

- i. Currículo Profissional
- ii. Declaração PGFN n.º 009/2017, de 28/3/2017 documento em que se registra a experiência profissional em cargo equivalente a DAS 4 e superior, em pessoa jurídica de direito público interno, no total de 4 anos, 2 meses e 20 dias, o que atende ao disposto no art. 28, IV, "c" do Decreto 8945/16. Registre-se que os atos de nomeação e exoneração, constam da mencionada Declaração e este Comitê os acata por considerar a fé pública da Coordenadora de Gestão de Pessoas da COGEP/DGC/PGFN.
- iii. Certificado de conclusão do curso de bacharelado em Direito, emitido pela Faculdade de Direito de Anápolis.
- iv. Certificado de Conclusão do curso Pós-Graduação "Lato Sensu" em Direito Público, emitido pela Faculdade Processus, em Brasília.
- v. Certificado de Conclusão do curso Pós-Graduação "Lato Sensu" em Administração Pública, emitido pela Fundação Getúlio Vargas.
- vi. Certificado de conclusão do curso APG Gestão Pública Amana-Key, em Brasília-DF.

Entende-se, portanto, que a indicada possui formação acadêmica compatível com o exercício da função (art. 62, § 2º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº 8.945/16) e demonstra experiência superior à mínima de 4 anos em cargo de direção ou assessoramento na administração pública (art. 28, inciso IV, alínea "c", do Decreto nº 8.945/16).

A indicada **Nina Maria Arcela** apresentou, na forma de anexo ao formulário padrão, devidamente preenchido, cópias dos seguintes documentos:

- i. Declaração emitida pelo Coordenador de Desenvolvimento Institucional CODIN/SUCOP/STN, de 09/8/2014 documento em que se registra a experiência profissional em cargo equivalente a DAS 4 e superior em pessoa jurídica de direito público interno, no total de 10 anos, 10 meses e 21 dias,, acompanhada das cópias dos atos de nomeação e exoneração publicados no DOU, o que atende ao disposto no art. 28, IV, "c" do Decreto 8945/16. Registre-se que os atos de nomeação e exoneração, constam da mencionada Declaração.

- ii. Certificado de conclusão do curso de bacharelado em Economia, emitido pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.
- iii. Certificado de Conclusão do curso Pós-Graduação "Lato Sensu" em Finanças e Mercado de Capitais, emitido pela Fundação Getúlio Vargas.
- iv. Diploma conferindo o grau de Mestre no curso de Relações Internacionais, emitido pela Universidade de Brasília.
- v. Certificado de Conclusão do Curso de Especialização "Theory and Operation of a Modern National Economy", conferido pela Universidade George Washington no âmbito do "Minerva Program".

Entende-se, portanto, que a indicada possui formação acadêmica compatível com o exercício da função (art. 62, § 2º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 8.945/16) e demonstra experiência superior à mínima de 4 anos em cargo de direção ou assessoramento na administração pública (art. 28, inciso IV, alínea "c", do Decreto nº 8.945/16).

Quanto aos membros do **Conselho Fiscal**, os requisitos e vedações estão dispostos no art. 41 do Decreto nº 8.945/16:

Art. 41. Os Conselheiros Fiscais das empresas estatais deverão atender os seguintes critérios:

I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II - ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;

III - ter experiência mínima de três anos em cargo de:

a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta; ou

b) Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa;

IV - não se enquadrar nas vedações de que tratam os incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29;

V - não se enquadrar nas vedações de que trata o art. 147 da Lei no 6.404, de 1976; e

VI - não ser ou ter sido membro de órgão de administração nos últimos vinte e quatro meses e não ser empregado da empresa estatal ou de sua subsidiária, ou do mesmo grupo, ou ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da empresa estatal.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º O disposto no inciso VI do caput não se aplica aos empregados da empresa estatal controladora, ainda que sejam integrantes de seus órgãos de administração, quando inexistir grupo de sociedades formalmente constituído.

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo aos Conselheiros Fiscais das empresas estatais, inclusive aos representante (*sic*) dos minoritários, e às indicações da União ou das empresas estatais em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

À exceção do estabelecido nos incisos II e III do *caput* do art. 41 do Decreto nº 8.945/16, todos os critérios são considerados atendidos a partir de autodeclaração dos indicados, sob as penas da Lei. Sendo certo que, da análise do preenchimento dos campos dos formulários encaminhados, nada se encontrou em desconformidade com o exigido na Lei e no regulamento. Passa-se, portanto, à análise dos documentos que se destinam a comprovar o atendimento dos incisos II e III do *caput* do art. 41 do Decreto nº 8.945/16, equivalentes aos itens 15 e 16 do formulário padronizado.

A indicada para recondução ao cargo de membro do Conselho Fiscal, **Jersilene de Souza e Moura** apresentou, na forma de anexo ao formulário padrão, devidamente preenchido e cópias dos seguintes documentos:

- i. Currículo profissional.
- ii. Tabela de contagem de tempo de experiência, acompanhada da Declaração n.º 009/2018, que atesta o exercício de Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior na Procuradoria da Fazenda Nacional no período de 4 anos, 8 meses e 16 dias, emitido pelo Coordenador de Gestão de Pessoas Substituto, em 19/02/2018.
- iii. Atos de exoneração e nomeação publicados no DOU, a título de contagem de experiência profissional.
- iv. Certificado de conclusão de curso de Direito, emitido pela Universidade Federal do Acre.
- v. Certificado de Pós-graduação em Administração Pública: CIPAD, emitido pela Fundação Getúlio Vargas.
- vi. Certificado do curso de MBA em Direito Tributário, emitido pela Fundação Getúlio Vargas.
- vii. Certificado de Curso de Pós-graduação "Lato Sensu" em Direito Tributário, emitido pela Universidade Cândido Mendes.
- viii. Atos de nomeações publicados no D.O.U., a título de contagem de experiência profissional.

Entende-se, portanto, que a indicada possui formação acadêmica compatível com o exercício da função (art. 62, § 2º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº 8.945/16) e demonstra experiência superior à mínima de 4 anos em cargo de direção ou assessoramento na administração pública (art. 28, inciso IV, alínea "c", do Decreto nº 8.945/16).

No tocante à indicada **Annalina Cavicchiolo Trigo**, verifica-se que a candidata apresentou, em anexo ao formulário padrão devidamente preenchido, cópias dos seguintes documentos:

- i. Currículo profissional;

- ii. Certidão de conclusão de curso de Ciências Jurídicas e Sociais, emitido pelo Serviço Público Federal. Ressalvamos que o documento menciona sobrenome diverso, pois aponta o nome de Annalina **Paternostro**, em vez de Annalina **Cavicchiolo Trigo**. De todo modo, entende-se que esta ressalva não possui o condão de impedir a análise satisfatória do cumprimento dos requisitos, vez que os demais documentos, sobretudo as publicações no Diário Oficial da União, suprem a necessidade de revisão ou de maiores esclarecimentos a respeito do referido documento.
- iii. Declaração 020/2017, atestando o exercício de cargo de Procuradora da Fazenda Nacional, acompanhada de tabela de contagem de tempo de experiência, acompanhada de Declaração emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
- iv. Atos de nomeações publicados no D.O.U., a título de contagem de experiência profissional.

Entende-se, portanto, que a indicada possui formação acadêmica compatível com o exercício da função (art. 62, § 2º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº 8.945/16) e demonstra experiência superior à mínima de 03 anos em cargo de direção ou assessoramento na administração pública (art. 41, inciso III, alínea "a", do Decreto nº 8.945/16).

No tocante ao indicado **Fernando José Alves dos Santos**, verifica-se que o indicado apresentou, em anexo ao formulário padrão devidamente preenchido, cópias dos seguintes documentos:

- v. Currículo profissional;
- vi. Diploma de conclusão de curso de Ciências Econômicas, emitido pela Universidade Federal de Pernambuco.
- vii. Consulta agregada ao Sistema Persona, emitido pela Gerência de Recursos Humanos que atesta experiência mínima de 3 anos em cargo de assessoramento na administração pública direta, nos termos do art. 41, III do Decreto 8945/16.
- viii. Portaria n.º 335 do Ministério de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que reconduz o indicado como membro do Conselho Fiscal da Embrapa, acompanhado de publicação do ato de recondução publicado no DOU.
- ix. Ata da Assembléia Geral Ordinária da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, de 29/4/2016.
- x. Ata da Assembléia Geral Ordinária da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, de 28/4/2017.

Entende-se, portanto, que a indicada possui formação acadêmica compatível com o exercício da função (art. 62, § 2º, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 8.945/16) e demonstra experiência superior à mínima de 03 anos em cargo de direção ou assessoramento na administração pública (art. 41, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Decreto nº 8.945/16).

No tocante à indicada **Maria D’arc Lopes Beserra**, verifica-se que a candidata apresentou, em anexo ao formulário padrão devidamente preenchido, cópias dos seguintes documentos:

- i. Currículo profissional;
- ii. Diploma de conclusão de curso de Química, emitido pela Universidade de Brasília.
- iii. Certificado do curso de Pós-Graduação em Administração Pública - CIPAD, emitido pela Fundação Getúlio Vargas.
- iv. Declaração de exercício de Cargos em Comissão de Direção e Assessoramento Superiores, emitido pela Gerente de Gestão de Pessoas do Ministério da Fazenda, com período superior à 3 anos. Não foram encaminhados os atos de nomeação e exoneração, mas a referida declaração os menciona e, por força da fé pública estabelecida, tem-se como suficientes para a demonstração do requisito contido no art. 41, III, do Decreto 8945/16.
- v. Tabela de contagem de tempo de experiência.

Entende-se, portanto, que a indicada possui formação acadêmica compatível com o exercício da função (art. 62, § 2º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº 8.945/16) e demonstra experiência superior à mínima de 03 anos em cargo de direção ou assessoramento na administração pública (art. 41, inciso III, alínea “a”, do Decreto nº 8.945/16).

No tocante ao indicado **Fernando Pedrosa Lopes**, verifica-se que o indicado apresentou, em anexo ao formulário padrão devidamente preenchido, cópias dos seguintes documentos:

- i. Currículo profissional;
- ii. Diploma de conclusão de curso de Ciências da Computação, emitido pela Universidade Federal de Pernambuco.
- iii. Certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão de Projetos, emitido pela Universidade de Brasília.
- iv. Declaração emitida pelo Coordenador de Desenvolvimento Institucional atestando o exercício de funções comissionadas no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional.

Considerando a fé pública que envolve a referida declaração, tem-se por atendida a demonstração determinada pelo artigo 41, III do Decreto 8945/16.

- v. Consulta agregada ao Sistema Persona, emitido pela Gerência de Recursos Humanos que atesta experiência mínima de 3 anos em cargo de assessoramento na administração pública direta, nos termos do art. 41, III do Decreto 8945/16.

Entende-se, portanto, que o indicado possui formação acadêmica compatível com o exercício da função (art. 62, § 2º, inciso I, alínea "k", do Decreto nº 8.945/16) e demonstra experiência superior à mínima de 03 anos em cargo de direção ou assessoramento na administração pública (art. 41, inciso III, alíneas "a" e "b", do Decreto nº 8.945/16).

No tocante ao indicado **Adriano de Camargo Oliveira**, verifica-se que o indicado apresentou, em anexo ao formulário padrão devidamente preenchido, cópias dos seguintes documentos:

- i. Currículo profissional.
- ii. Diploma de conclusão de curso de Engenharia Química, emitido pela Universidade Estadual de Campinas.
- iii. Consulta ao Sistema Persona do Tesouro Nacional para informar o tempo exercício de funções comissionadas no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional.
- iv. Publicação de nomeação em função comissionada técnica com início em 4/7/2010 até o presente.
- v. Consulta agregada ao Sistema Persona, emitido pela Gerência de Recursos Humanos que atesta experiência mínima de 3 anos em cargo de assessoramento na administração pública direta, nos termos do art. 41, III do Decreto 8945/16.

Entende-se, portanto, que o indicado possui formação acadêmica compatível com o exercício da função (art. 62, § 2º, inciso I, alínea "g", do Decreto nº 8.945/16) e demonstra experiência superior à mínima de 03 anos em cargo de direção ou assessoramento na administração pública (art. 41, inciso III, alíneas "a" e "b", do Decreto nº 8.945/16).

Ressalva o Comitê de Elegibilidade que, da documentação analisada de todos os indicados, não restou comprovado o atendimento ao disposto no art. 42 do Decreto nº 8.945/16, que trata da exigência de treinamentos específicos a serem disponibilizados pela própria empresa estatal, vejamos:

Art. 42. Os administradores e Conselheiros Fiscais das empresas estatais,

inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela empresa estatal sobre:

I - legislação societária e de mercado de capitais;

II - divulgação de informações;

III - controle interno;

IV - código de conduta;

V - Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013; e

VI - demais temas relacionados às atividades da empresa estatal.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

Lado outro o *caput* do art. 62 do Decreto nº 8.945/16, estabelece que “a investidura em cargo estatutário observará os requisitos e as vedações vigentes na data da posse ou da eleição”. Desse modo os futuros Administradores e Conselheiros Fiscais deverão cumprir a exigência do art.42 do mesmo Decreto, motivo pelo qual a deliberação deste Comitê de Elegibilidade se dá com esta ressalva.

Brasília/DF, 24 de abril de 2018.



Assinado digitalmente por:
JORGE BENJAMIN DE AZEVEDO
CPF:/CNPJ 42725046734 Assinado em: 24/04/2018
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Jorge Benjamin de Azevedo
Superintendente de Gestão de Pessoas
Coordenador



Assinado digitalmente por:
JULIANO COUTO GONDIM NAVES
CPF:/CNPJ 75818736172 Assinado em: 24/04/2018
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Juliano Couto Gondim Naves
Consultor Jurídico



Assinado digitalmente por:
ROBERTO DUARTE PONTUAL DE LEMOS
CPF:/CNPJ 24446300172 Assinado em: 24/04/2018
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Roberto Duarte Pontual de Lemos
Superintendente de Controle, Riscos e Conformidade